



LEI Nº 165

Dispõe sobre concessão de subvenção.

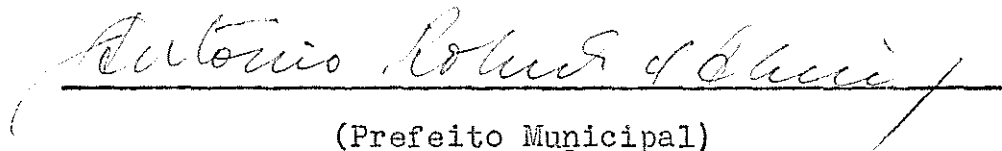
A Camara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a despender neste exercício, até a importância de Cr\$ 28.250,00 (Vinte e oito mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), com a concessão de subvenções às associações e instituições de utilidade pública ou de beneficência.

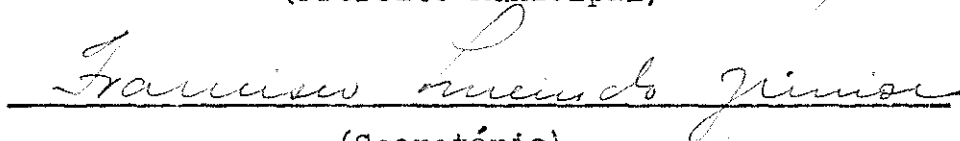
Artigo 2º - As despesas constantes do art. 1º desta lei, correrão por conta de dotação própria incluída na proposta Orçamentária para 1956.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1956.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 3 de novembro de 1955.



(Prefeito Municipal)



(Secretário)